



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.310-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



Resolução nº 010/2013-CUni

Dispõe sobre a criação e o funcionamento das Residências Universitárias, no âmbito da Universidade Federal de Roraima, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que foi deliberado em reunião extraordinária do CUni realizada no dia 09 de maio de 2013 e considerando o que consta no processo nº 23129.002337/2012-52,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar as Residências Universitárias no âmbito da Universidade Federal de Roraima.

Art. 2º. Aprovar o Regimento das Residências Universitárias conforme anexo, que passa a fazer parte integrante desta resolução, como se nela estivesse escrito.

Salão de reuniões dos Conselhos Superiores/UFRR, Boa Vista, 04 de junho de 2013.

Profa. Dra. Gioconda Santos e Souza Martínez
Presidenta do Conselho Universitário/UFRR

REGIMENTO DAS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. As Residências Universitárias da Universidade Federal de Roraima – ResU, são constituídas por imóveis construídos, alugados ou cedidos que integram a estrutura administrativa da UFRR e são administradas pela Coordenação de Moradias e Restaurantes Universitários, órgão vinculado à Coordenadoria da Promoção Estudantil, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão.

TÍTULO II

DA FINALIDADE E DAS DEFINIÇÕES

Capítulo I

DAS FINALIDADES

Art. 2º. As ResU têm por finalidade:

- I – garantir prioritariamente moradia aos estudantes da UFRR no campus onde se localize, desde que demonstrada a carência de recursos sociais e/ou econômicos e/ou financeiros e que a família do candidato não tenha residência na sede do município onde se situa a ResU;
- II – criar condições para que os seus residentes exerçam o direito de morar dignamente enquanto ali estiverem, como forma de estímulo à permanência;
- III – viabilizar a participação de seus moradores nos projetos coletivos das ResU, como política de exercício do espírito de cooperação, solidariedade, e conscientização dos beneficiários;

Capítulo II

DAS DEFINIÇÕES

Parágrafo único. Para fins desta resolução considera-se:

- a) residência – o prédio gerido pelo UFRR destinado à moradia dos alunos da UFRR;
- b) residente – o aluno regularmente matriculado e formalmente admitido em processo seletivo;
- c) visitante – terceiro admitido, temporariamente, nas áreas comuns da ResU, no horário de 8 às 22 horas.
- d) residente eventual- aluno integrante de programa de mobilidade ou similar com tempo definido pelo convênio, disponibilidade de vagas e créditos sócio-econômicos.

TÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º. Serão beneficiários das ResU prioritariamente os alunos de graduação regularmente matriculados em cursos oferecidos no campus onde situe a residência, previamente selecionados através de critérios estabelecidos no presente regimento e nos editais convocatórios dos processos de admissão.

Parágrafo único. Os critérios para seleção serão definidos em Edital próprio.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA DAS RESU

Art. 4º. As ResU contarão, individualmente, com a seguinte estrutura administrativa:

- a) Assembleia da Residência - AR;
- b) Diretoria da Residência - DiRes;
- c) Conselho Administrativo - CAd.

Capítulo I

DA ASSEMBLEIA DA RESIDÊNCIA

Art. 5º. A AR é o órgão máximo deliberativo das ResU e é constituída pelos residentes, pelos membros do CAd e pela DiRes.

Seção I DAS REUNIÕES

Art. 6º. A AR reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes por semestre, sendo as duas reuniões fixadas em calendário próprio, e a convocação reiterada em edital interno com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Quando necessário, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, observadas as seguintes formalidades:

Seção II DA CONVOCAÇÃO

I – por ato do Diretor da ResU;

II – por maioria dos membros do CAD;

III – por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos residentes, mediante requerimento por escrito, com lista de assinatura dirigido ao Diretor;

§ 3º. A AR será convocada extraordinariamente através de edital interno, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

Art. 7º. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, ou, não havendo quórum, em segunda chamada, trinta minutos após, com membros presentes.

Art. 8º. A AR será dirigida pelo Diretor da ResU, que designará secretário *ad hoc*.

Art. 9º. As reuniões somente serão convocadas e realizadas no curso do semestre letivo.

Seção III DA COMPETÊNCIA

Art. 10. Compete, privativamente à AR:

I – aprovar os Planos de Atividades da Diretoria – PAD;

II – aprovar os Relatórios de Atividades da Diretoria – RAD;

III – deliberar sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor;

IV – instaurar comissões e grupos de trabalho quando necessário para o bom funcionamento da ResU;

V – convocar o processo de escolha da Diretoria;

VI – deliberar sobre os critérios de admissão de residentes.

Capítulo II DA DIRETORIA DA RESIDÊNCIA

Art. 11. A DiRes, instância executiva superior, será composta pelo Diretor da Residência, pelo Diretor de Eventos, pelo Diretor de Manutenção e Limpeza, pelo Diretor de Segurança e Saúde, e será escolhida, em chapas, em processo direto de escolha, em escrutínio secreto pelos residentes.

Art. 12. O Diretor da Residência é o órgão executivo superior e, escolhido pelos residentes, a quem compete superintender a administração geral da ResU.

Parágrafo único. Compete ao Diretor:

- I – representar a residência dentro e fora dela;
- II - administrar a residência com a assessoria direta dos Diretores de Eventos, de Manutenção e Limpeza e de Segurança e Saúde;
- III – elaborar os PAD e submetê-los à AR;
- IV – apresentar o RAD à AR;
- V – convocar mutirões para a realização de atividades de interesse da ResU;
- VI – convocar a AR;
- VII – instaurar processos disciplinares e aplicar as sanções aos residentes;
- VIII – fiscalizar as atividades dos Diretores;
- IX – manter-se em contato com as outras ResU;
- X – realizar reuniões com os servidores lotados na ResU;
- XI - controlar o número de residentes e o número de vagas disponíveis;
- XII – investigar o afastamento injustificado dos residentes;
- XIII – cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

Capítulo III DA DIRETORIA DE EVENTOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 13. A Diretoria de Eventos e Comunicação é a instância vinculada à Diretoria da Residência, exercida por um residente eleito pelos pares, para a divulgação das atividades das ResU.

Parágrafo único. Compete ao Diretor de Eventos e Comunicação:

- I - planejar e executar, com a colaboração dos residentes, a realização de eventos culturais, acadêmicos e esportivos, dentre outros;
- II – organizar cursos e palestras em assunto de interesse dos residentes;

- III – elaborar manuais de conduta e divulgar as normas de interesse institucional;
- IV – requerer ao Diretor da Residência a designação de comissões para a realização de eventos ou atividades;
- V - publicar informes e editais sobre a situação da ResU;
- VI – apresentar relatórios semestrais ao Diretor da Residência;
- IV – cumprir e fazer cumprir a presente resolução.

Capítulo IV DA DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA

Art. 14. A Diretoria de Manutenção e Limpeza é a instância vinculada à Diretoria da Residência a quem cabe coordenar as atividades de limpeza e manutenção predial, de equipamentos e mobiliário da ResU e será exercida por um residente eleito pelos pares.

Parágrafo único. Compete ao Diretor de Manutenção e Limpeza:

- I - zelar pela conservação e funcionamento adequado do patrimônio material da Residência;
- II – requerer o reparo de equipamentos não funcionais;
- III – fiscalizar a correta utilização do patrimônio material da ResU, pelos residentes e visitantes;
- IV – controlar a entrada e a saída de equipamentos, móveis e outros bens, não registrados no patrimônio institucional;
- V – exigir aos residentes que tiverem danificado o patrimônio material o reparo pelos danos;
- VI – representar ao Diretor da Residência quando se verificar a ocorrência de danos materiais, quando aquele que causou o dano se negar a repará-lo;
- VII – requerer materiais necessários ao funcionamento da ResU;
- VIII – responder a solicitações formais dos residentes em matéria de sua competência;
- IX - fiscalizar e coordenar a limpeza da ResU;
- X – exigir aos residentes a manutenção da limpeza dos alojamentos e das áreas comuns da ResU;
- XI – cumprir e fazer cumprir a presente resolução.

Capítulo V DA DIRETORIA DE SEGURANÇA E SAÚDE

Art. 15. A Diretoria de Segurança e Saúde é a instância vinculada à Diretoria da Residência e será exercida por um residente eleito pelos pares, para superintender as ações de segurança e saúde dos residentes.

Parágrafo único. Compete ao Diretor de Segurança e Saúde:

- I – controlar os registros de visitantes e de entrada e saída de residentes nos horários restritos;

- II – exigir aos residentes o cumprimento das normas e horários de acesso;
- III – verificar, permanentemente, a existência de eventuais riscos à segurança da ResU e dos residentes;
- IV – sugerir medidas que visem melhorar a segurança pessoal e patrimonial;
- V – averiguar os afastamentos injustificados de residentes por prazo superior a 2 dias;
- VI – receber e deliberar sobre os comunicados de afastamento dos residentes, nos períodos letivos, por motivo de ordem particular ou acadêmica;
- VII – receber informações dos residentes sobre eventuais fraquezas na segurança da ResU;
- VIII – encaminhar ao Serviço Social residentes que apresentem sintomas de doenças;
- IX – agendar consulta e encaminhar residente para a Unidade de Saúde, quando aparentar estar doente;
- X – atentar para a acumulação de água em vasilhames, no interior da residência e no seu entorno;
- XI - cumprir e fazer cumprir este regimento.

Capítulo VI DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 16. O processo de escolha da Diretoria da ResU será organizado por uma Comissão de Escolha designada pela AR.

§ 1º. A Comissão de Escolha será composta por 03 (três) residentes, impedidos de candidatar-se a qualquer dos cargos, que elaborará edital convocatório com as normas complementares do processo e o publicará internamente.

§ 2º. Os interessados organizar-se-ão em chapa composta por representantes a todos os cargos da Diretoria da Residência.

Art. 17. O processo de escolha será anual e realizado no primeiro mês do primeiro semestre letivo de cada ano.

Art. 18. O processo somente será validado se o número de eleitores atingir a maioria de metade mais um dos residentes.

Parágrafo único. Quando o processo não atingir a maioria de que trata o *caput*, a Comissão de Escolha divulgará o resultado e convocará uma nova eleição.

Art. 19. Em caso de renúncia de um dos integrantes da DiRes, será escolhido um outro pela AR.

Parágrafo único. Ocorrendo a renúncia de toda a Diretoria, o CAd assumirá a direção da Residência e convocará eleição no prazo de 15 dias.

Art. 20. Poderão candidatar-se ao processo de seleção para as ResU os residentes que preencham os seguintes requisitos:

I – ser maior de idade ou emancipado por concessão dos pais ou outros meios legais;

II – estar matriculado em todas as disciplinas, temas contextuais ou módulos previsto para o curso, no semestre ou ano letivo;

TÍTULO V

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE RESIDENTES

Art. 21. O ingresso, na condição de residente, nas ResU, somente se efetivará mediante processo seletivo, no qual os candidatos concorrerão em igualdade de condições.

Art. 22. Compete à Coordenação de Moradias e Restaurantes Universitários o gerenciamento do processo de seleção de candidatos, bem como a supervisão e acompanhamento do funcionamento das ResU.

§ 1º. A comissão de seleção será composta pelo Coordenador de Moradias e Restaurantes Universitários, seu presidente, por servidores efetivos e por um aluno indicado pela Assembleia dos Residentes, para realizar o processo de seleção dos candidatos a residentes.

§ 2º. A composição da primeira comissão de seleção contará com um aluno indicado pelo Diretório Central dos Estudantes.

Art. 23. O processo de seleção dos candidatos far-se-á observando-se às seguintes providências e critérios:

I – a Coordenação de Moradias e Restaurantes Universitários designará a comissão de seleção;

II – a comissão de seleção convocará o processo de seleção por meio de edital público, bem como realizará todos os atos necessários até a conclusão do processo e encaminhará o resultado à Coordenação de Moradias e Restaurantes Universitários;

III – o candidato deverá ter renda familiar máxima de até 06(seis) salários mínimos, sendo priorizado o candidato oriundo de família com maior número de dependentes;

IV – para avaliação do estado de carência serão utilizadas provas documentais como declaração de imposto de renda, contracheques, atestados de autoridade pública ou, ainda, outras informações adicionais, julgadas necessárias pela comissão de seleção;

V - aos candidatos com menor renda familiar será atribuída pontuação 10,0 e para os candidatos com renda familiar superior serão atribuídas notas 9,0, 8,0 e outros menores, sucessivamente proporcional a renda familiar *per capita* de cada candidato;

VI – visita à residência do candidato, caso haja necessidade de comprovar as informações por estes cedidas;

VII– nos casos de empate, observados os critérios estabelecidos, a seleção será feita dando-se prioridade ao candidato:

- a) com menor renda familiar *per capita*;
- b) com menor tempo para integralização do curso;
- c) o mais idoso.

VIII – o período de inscrição para ingresso ou permanência na residência será determinado em edital, observando-se os seguintes aspectos:

- a) estudantes novos – ingresso após cadastramento e matrícula;
- b) estudantes veteranos – a renovação da permanência é semestral e o pedido será encaminhado à coordenação de Residências e Restaurantes Universitários no prazo de 30 (trinta) dias antes do final de cada semestre, ocasião em que será revisada sua situação em relação aos critérios exigidos na seleção e atualizado seus dados, observando-se o desempenho acadêmico, a obediência ao Regimento Interno das RESU(s) e ao Estatuto e Regimento da UFRR;

§ 1º. O processo de seleção de novos residentes somente ocorrerá após a renovação da permanência dos residentes, depois a apuração do número de vagas disponíveis.

§ 2º. Os alunos recém aprovados em processo de ingresso na UFRR, beneficiários da isenção do pagamento de taxa de inscrição no vestibular, não estão dispensados dos procedimentos de que tratam os incisos e alíneas anteriores.

§ 3º. O processo seletivo de admissão de residentes é semestral.

IX- No ato da renovação será avaliado o desempenho acadêmico do aluno, sendo exigido:

- a) matrícula semestral em número de disciplinas que permita o término do curso de graduação ou pós-graduação dentro do período mínimo previsto na grade curricular, acrescido de até no máximo 04 (quatro) semestres para acadêmicos de graduação e 02 (dois) semestres para discente de pós-graduação;
- b) aprovação de pelo menos 75% das disciplinas cursadas no semestre anterior;
- c) ausência de reprovação por falta em cada um dos dois semestres anteriores, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados e aprovados pela Coordenação de Moradias e Restaurantes Universitários, ouvidas as diretorias das RESUs.

X) Não ocorrerá a renovação nas hipóteses em que o residente:

a) não houver atingido o desempenho acadêmico exigido;

b) houver solicitado trancamento de matrícula;

c) houver cancelado disciplinas necessárias ao cumprimento do prazo para integralização do curso;

d) esteja em débito com pagamento de indenização por dano material causado, ou qualquer outro no âmbito da UFRR;

e) não houver continuidade da situação de carência financeira e/ou mudança de domicílio para o município de localização da RESU;

f) em caso comprovado de afastamento da residência durante o período letivo, por mais de 30 dias, sem justificativa até o final deste prazo.

Parágrafo Único- A impossibilidade da renovação implicará no desligamento das RESUs dentro de 15 dias corridos e a permanência irregular determinará impedimento da matrícula acadêmica, após inquérito administrativo instituído pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão sem prejuízo de outras ações, inclusive judiciais cabíveis.

XI- O tempo máximo de permanência do estudante nas RESUs é definido pelo período de duração mínima do curso em semestres, acrescido de até no máximo de 04 (quatro) semestres para acadêmicos de graduação e de 02 (dois) semestres para discentes de pós-graduação.

§ 1º. A prorrogação da permanência além dos prazos estabelecidos neste artigo poderá ser concedido ao estudante que ingressar, no semestre seguinte ao término da graduação, em curso de pós-graduação *stricto sensu*, desde que mantidas as condições que geraram a concessão da moradia.

§ 2º. O tempo máximo de permanência do estudante que concluiu o curso é de 30 dias após o encerramento do semestre letivo no qual o aluno concluiu o curso.

TÍTULO VI

DO PERDIMENTO DA VAGA, DOS DIREITOS, DEVERES E DAS CONDUTAS

VEDADAS AOS RESIDENTES

Capítulo I

DO PERDIMENTO DA VAGA

Art. 24. Observado o devido processo legal, perderá o direito a vaga de residente, a qualquer tempo, o residente que incorrer em uma ou mais das seguintes condições:

- I - falsificar ou omitir informações quando do processo seletivo;
 - II – efetuar o trancamento de semestre, tema contextual ou módulo letivo, com exceção para os trancamentos de prazo inferior ao período letivo, motivados por problemas de saúde devidamente comprovado por laudo médico;
 - III – manter-se afastado da residência por mais de 30(trinta) dias consecutivos, em período letivo, sem comunicar à Diretoria da ResU;
 - IV – será afastado temporariamente ou definitivamente o estudante que apresentar enfermidade infecto-contagiosa, desde que o afastamento decorra de recomendação médica;
 - V – depois de colar grau ou defender sua dissertação ou tese, o residente terá 15 dias para desligar-se da residência;
 - VI - descumprir o presente regimento, criar problemas de ordem disciplinar que ponham em risco a boa convivência entre os residentes, seja por violência física ou moral e causar danos materiais, propositadamente, às instalações das residências, extensivo aos móveis e equipamento institucionais e de terceiros;
- Parágrafo único. As infrações poderão ser comunicadas pelo residente ofendido ou por qualquer outra pessoa que a tenha presenciado.

Capítulo II

DOS DIREITOS

Art. 25. São direitos dos residentes;

- I – dispor de todas as dependências de uso comum da residência, em atividades acadêmicas ou correlatas;
- II - receber tratamento em igualdade de condições;
- III - exercer o direito de ampla defesa e do contraditório, quando processado por atos e condutas ilícitas;
- IV - chegar ou sair a qualquer hora do dia ou da noite, observadas às normas pertinentes;
- V – dispor de boas condições de moradia e alimentação;
- VI – ter acesso a dejejum, almoço e jantar todos os dias nos Restaurantes Universitários e na residência, nos dias em que o Restaurante Universitário não funcionar;
- VII - votar e ser votado para a gestão da residência;
- VIII – participar das discussões e decidir sobre os projetos de desenvolvimento da residência;
- IX – ser respeitado no que se refere aos costumes, cultura, origem étnico-racial, credo religioso, ideologia política, orientação sexual e quaisquer outras características individuais;
- X– ter acesso igualitário ao patrimônio existente na residência e demais conquistas alcançadas e nos

programas e projetos de melhoria internas e externas;

XI – participar das reuniões e assembleias da residência, com direito a voz e voto;

XII – denunciar e/ou requerer a apuração de quaisquer irregularidades, junto à Assembleia dos Residentes e/ou da Coordenação de Moradias e Restaurantes Universitários;

XIII – participar dos encontros das residências estudantis da UFRR;

XIV - exigir o cumprimento deste regimento;

Capítulo III

DOS DEVERES

Art. 26. São deveres dos residentes:

I – cumprir o que estabelece esta resolução e as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral dos Residentes;

II – participar das reuniões e assembleias, a fim de reafirmar a sua responsabilidade pelo funcionamento da residência;

III – acatar e encaminhar as decisões tomadas pela Assembleia dos Residentes, ficando vetadas quaisquer atividades individuais com a utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais de uso coletivo;

IV - participar dos projetos da residência e das comissões de trabalho designadas para tais fins;

V – zelar pelo patrimônio da residência, garantindo o seu bom funcionamento e conservação, respondendo individualmente pela danificação, quando esta ocorrer por sua responsabilidade;

VI – estar em dias com as obrigações decididas coletivamente em assembleia;

VII – participar nos mutirões de limpeza da residência;

VIII – manter silêncio, na ResU, no horário de 23 à 07 horas;

IX – identificar-se na residência quando for requerido;

X – representar contra irregularidades ou ilegalidades que constatar na residência;

XI – fornecer, sempre que requeridos, o comprovante de matrícula ou outro documento;

XII - indenizar, objetivamente, por quaisquer danos e prejuízos materiais causados dolosa ou

- culposamente por si ou por visitante por si convidado, sem prejuízo do processo disciplinar;
- XIII - exigir a identificação de toda e qualquer pessoa estranha que se encontre nas dependências da Residência, desacompanhada de outros residentes;
- XIV – informar e justificar à Diretoria sobre as ausências prolongadas durante o ano letivo;

Capítulo IV

DAS CONDUTAS VEDADAS AOS RESIDENTES

Art. 27. São condutas vedadas aos residentes:

- I – retirar da residência objetos, equipamentos ou outros materiais de uso coletivo dos residentes;
- II – introduzir na residência material, equipamento ou outros objetos que não tenham sido formalmente autorizados pela Assembleia dos Residentes;
- III – introduzir substâncias perigosas na residência;
- IV – introduzir bebidas alcoólicas e substâncias entorpecentes na residência;
- V – consumir bebidas alcoólicas e entorpecentes na residência;
- VI – opor resistência injustificada ao cumprimento das deliberações da Assembleia dos Residentes;
- VII - cometer a pessoa estranha à residência a realização de atividades a si atribuídas;
- VIII – promover manifestação de apreço ou despreço aos residentes ou visitantes;
- IX – admitir pessoas estranhas no interior da residência, fora dos horários de visita;
- X – ingressar no alojamento de outros residentes sem a permissão destes;
- XI – admitir quaisquer pessoas na residência que não na condição de visitante;

Capítulo V

DO REGIME DISCIPLINAR E DAS PENALIDADES

Seção I

DO REGIME DISCIPLINAR

28. Os residentes poderão ser responsabilizados civil, penal e administrativamente, em razão da sua conduta na utilização da residência.

Seção II
DAS PENALIDADES

Art. 29. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados ao patrimônio e aos residentes, as circunstâncias agravantes, atenuantes e os antecedentes do infrator.

Art. 30. São penalidades disciplinares aplicáveis aos residentes:

- a) advertência;
- b) suspensão por 15 dias;
- c) exclusão.

§ 1º. A advertência será aplicada:

- a) pela inobservância das regras de boa convivência social no interior das ResU;
- b) por violação do horário de silêncio;
- c) por perturbação da ordem no recinto da ResU;
- d) por desrespeito a residente, membro da Diretoria ou do Conselho Administrativo;
- e) por infração aos incisos I, III, V, VII, IX, X, XIII, XIV e XV do art. 26.

§ 2º. A suspensão será aplicada:

- a) por tentativa de agressão física a membro da comunidade, dentro ou fora da ResU ou a visitante;
- b) por agressão verbal de membro da ResU dentro ou fora dela e a visitante;
- c) quando não integralizar o mínimo de créditos estipulados nesta resolução;
- d) por reincidir em infração punível com advertência.

§ 3º. A exclusão será aplicada:

- a) por inobservância das condutas vedadas de que trata o art. 27;
- b) por depredação do patrimônio institucional;
- c) por agressão física a membro da comunidade da ResU, dentro e fora dela ou a visitante;
- d) por deixar de preencher os critérios utilizados no processo seletivo de ingresso;
- e) por reincidir em infração punível com pena de suspensão;
- f) por deixar de informar por escrito, à Diretoria, sobre ausência por período superior a 30 (trinta) dias que coincida com período letivo;

Art. 31. A reincidência nas infrações previstas nesta resolução é circunstância agravante e será considerada para imposição de sanção mais grave.

Art. 32. A advertência será mantida em registro até o final do ano letivo e será considerada agravante de outra conduta ilícita.

Art. 33. A suspensão será mantida em registro enquanto o residente permanecer na residência e será considerada para fins de agravamento de conduta ilícita.

Art. 34. Após 02 (dois) anos o residente excluído poderá ser readmitido na residência via processo seletivo/ Edital.

TÍTULO VI DA COMISSÃO DISCIPLINAR, DO PROCESSO DISCIPLINAR E DO RECURSO

Capítulo I DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 35. A comissão disciplinar será instaurada pelo Diretor da ResU, onde tenha ocorrido o ilícito e será composta por três residentes.

Art. 36. O prazo para apuração do ilícito será de 30 dias, permitida uma prorrogação por mais 15 dias.

Capítulo II DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 37. O processo disciplinar constará das seguintes etapas:

- a) instauração, mediante portaria ou ordem de serviço;
 - b) instrução, com a coleta de provas materiais, documentais e testemunhais e outros procedimentos
 - c) legalmente admitidos, como a realização de perícias e avaliações médicas;
 - d) oitiva do acusado;
 - e) indiciamento, com a indicação do ilícito e a sanção aplicável, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes;
 - f) apresentação da defesa pelo acusado;
- relatório conclusivo quanto à culpa, apontando a infração e a sanção, ou quanto à inocência do acusado;
- g) decisão do Diretor acatando ou não o relatório e impondo ou não a sanção sugerida.

§ 1º. O acusado e o ofendido poderão participar da oitiva das testemunhas e dirigir-lhes perguntas por meio do Presidente da comissão disciplinar.

§ 2º. Quando o acusado não puder defender-se pessoalmente ou indicar um defensor, ser-lhe-á designado um defensor dativo, que deverá ser um residente.

Capítulo III DOS RECURSOS

Art. 38. Da decisão que impuser ou não sanção caberá recurso à Câmara de Ensino, na forma do art. 116 e seguintes do Regimento Geral da UFRR.

Parágrafo único. Das decisões dos processos administrativos caberá recurso na forma do *caput*.

Art. 39. Poderão interpor recurso o acusado ou o ofendido.

TÍTULO VII DA MANUTENÇÃO DAS RESU

Art. 40. Cabe exclusivamente à UFRR a escolha de espaços físicos onde serão fixadas as residências, bem assim:

I – a manutenção dos prédios em adequadas condições de uso;

II – manter a limpeza das áreas externas;

III – manutenção da vigilância quando situado dentro do campus;

IV – a limpeza do interior das ResU e a arrumação dos móveis e equipamentos é da responsabilidade exclusiva dos residentes, assim como a lavagem do enxoval.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Moradias e Restaurantes Universitários.

Art. 42. Depende de prévia autorização da Coordenação de Moradias e Restaurantes Universitários a instalação de qualquer equipamento com alta potência, bem como a realização de qualquer serviço que afete as redes de água, energia e telefone do prédio, ou ainda sua planta, estrutura ou fachada.